

VOTO Nº 233/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

ROP 23/2020

Processo nº 25351.658633/2014-05

Ementa: Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

Recorrente: Exeltis Laboratório Farmacêutico Ltda. CNPJ: 19.136.432/0001-52

Expediente: 2089935/20-1

Área: CRES1/GGREC

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

0.1. Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.366, de 27/05/2020, da CRES1, publicado em 28/05/2020, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.

0.2. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Terceira Coordenação de Recursos Especializada.

0.3. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.

0.4. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do Aresto nº 1.366, de 27/05/2020 da CRES1 a integrar, absolutamente, este ato.

0.5. Pelo exposto, mantenho o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGOCHEI** o provimento.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

Diretora da Diretoria Segunda



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 17/12/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1271152** e o código CRC **CBC60016**.

Referência: Processo nº 25351.935930/2020-89

SEI nº 1271152